

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO	
Ordem de Serviço:	013/2018
Objeto:	Despesas com multas e juros de mora sobre pagtos. em atraso.
Unidade Auditada:	Secretarias de Administração direta
Período de Realização:	06/03/2018 a 16/ 05/ 2018

INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei 6.105/2017 (regulamentada pelo Decreto 80/2017), foi instituída a Diretoria de Governança e Transparência – DGT –, cujo objetivo é centralizar as atividades de controle interno do Município.

A partir da vigência da referida lei, compete a essa Diretoria, em especial, adotar as providências necessárias de defesa do patrimônio público municipal, controle interno, auditoria pública, prevenção e combate à corrupção.

Diante disso, por meio da Ordem de Serviço n. 014/2018 apresentamos os resultados da ação de Governança, que teve por objetivo a relevância do apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-6874.989.16) a respeito das despesas com multas e juros de mora sobre pagamentos em atraso, bem como as providencias tomadas juntamente à Secretaria de Finanças.

CONSTATAÇÃO

Despesas com Multas e Juros de Mora.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu relatório de acompanhamento quadrimestral (TC-6874.989.16), verificou irregularidades cometidas pelo Município com relação a **Despesas com Multas e Juros de Mora**.

No relatório, apurou-se que a Administração Pública, nos dois primeiros quadrimestres de 2017, empenhou grande valor monetário exclusivamente em multas e juros de mora, relacionados a contratos com fornecedores de serviço.

Esses dispêndios excessivos, ocasionados por gastos que poderiam ser evitados, caracterizam violação dos princípios de eficiência do servidor público.

O Art. 37 da Constituição Federal institui o princípio da eficiência, o qual, segundo Alexandre de Moraes (1999):

Impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. grifo nosso

Ressalta-se ainda, que ações dessa espécie causam ônus ao erário e vão contra o Art. 11 – II, presentes nos termos da lei 8.429/92 sobre Improbidade Administrativa:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

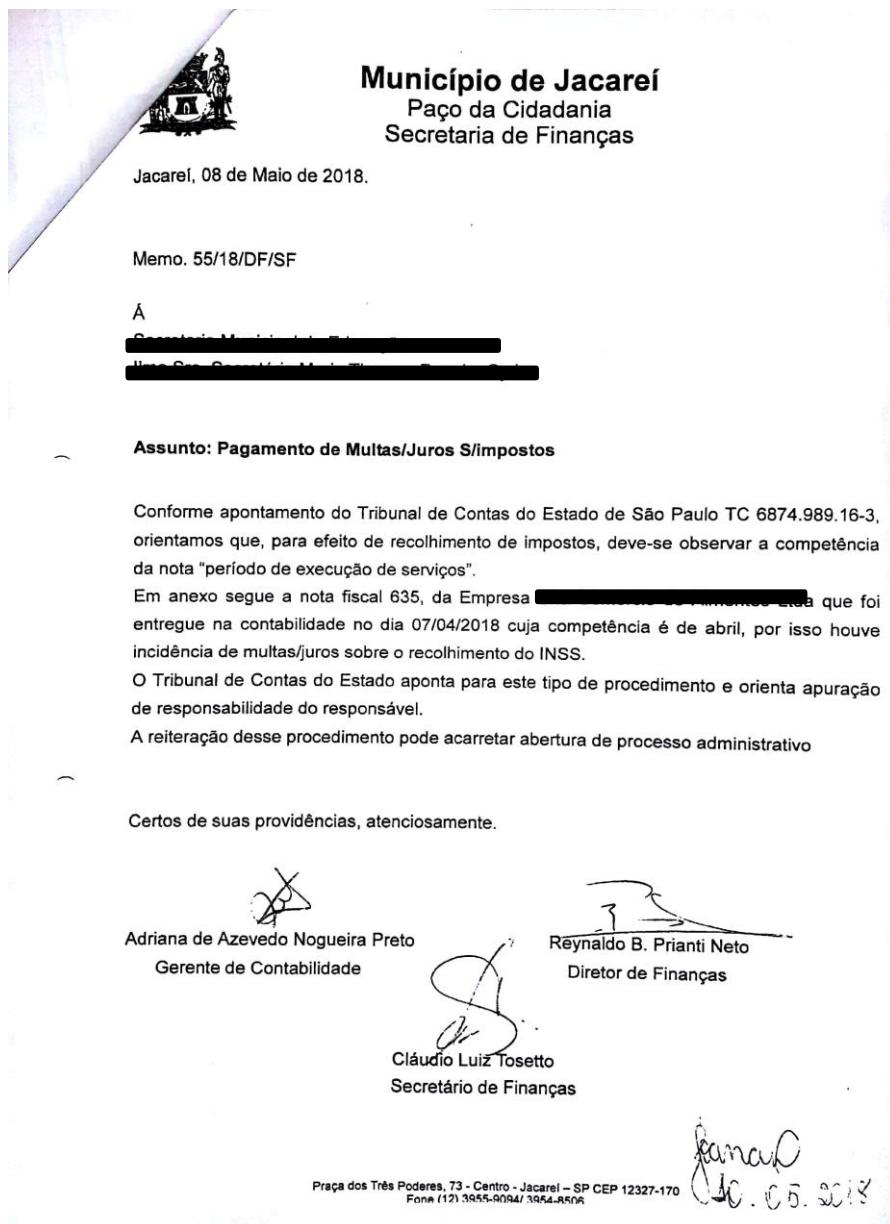
II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Neste sentido, como servidores públicos de carreira e comissionados, devemos prezar pela economicidade (Art.70, caput – CF/88), nos conscientizar para sanar as ineficiências e implementar políticas públicas eficazes, aprimorando o sistema e tornando-o célere.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS - SECRETARIA DE FINANÇAS.

A Secretaria de Finanças, por meio do memorando 54/18/GC/SF de 16 de maio de 2018, informou a esta diretoria sobre as providências tomadas quanto aos Apontamentos do Tribunal de Contas 2º Quadrimestre/ 2017 – TC 6874.989.16-3, das quais seguem:

1. Cerca de 99% das contas das concessionárias de energia elétrica e de telefone foram incluídas em débito automático;
2. As contas de água da Secretaria de Educação foram 100% incluídas em débito automático junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
3. Todos os pagamentos que chegam em atraso para esta gerência de contabilidade, criamos uma rotina de notificar a Secretaria responsável, informando sobre a apuração de responsabilidade por tal ato, conforme exemplo abaixo:



4. No tocante ao pagamento de fornecedores salientamos que os atrasos ocorreram no pagamento do INSS, referente às notas fiscais de Restos a Pagar de 2016, que foram honradas no decorrer do exercício de 2017, conforme autorização das Secretarias gestoras e a liberação de recurso vinculado, demonstrado na planilha abaixo:

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Em Reais							
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo							
	Em Exercícios	Em 31 de dezembro de 2017				(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b) - (c + d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k) = (f + g) - (i + j)	(l) = (e + k)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	997.728,22	20.080.632,53	20.114.510,05	8.765,52	955.085,18	5.101.934,02	24.453.152,35	17.618.186,26	17.613.405,30	1.802.091,93	10.139.589,14	11.094.674,32						
PODER EXECUTIVO	997.728,22	20.069.887,74	20.103.765,26	8.765,52	955.085,18	5.101.934,02	24.133.914,13	17.315.444,77	17.310.663,81	1.802.091,93	10.123.092,41	11.078.177,59						
Prefeitura	997.721,32	18.647.264,38	18.682.309,40	8.765,52	953.910,78	5.007.028,94	18.176.916,63	13.183.945,42	13.183.945,42	16.527,58	9.983.472,57	10.937.383,35						
SAAE	-	1.140.852,66	1.140.852,66	-	-	-	5.861.232,32	4.073.895,47	4.069.114,49	1.770.777,76	23.384,07							
IPMJ	-	179.242,01	179.242,01	-	-	-	22.176,87	8.108,53	14.309,14	-	-							
Fundação Cultural	6,90	97.346,97	96.794,47	-	1.174,40	3.034,81	10.150,00	7.600,00	7.600,00	-	5.584,81	6.759,21						
Fundação Pró Lar	-	1.365,40	1.365,40	-	-	91.870,27	47.465,07	28.684,36	28.684,36	477,45	110.650,96	110.650,96						
Serviço de Regulação	-	3.816,32	3.816,32	-	-	-	13.688,44	13.210,99	13.210,99	-	16.496,73	16.496,73						
PODER LEGISLATIVO	-	10.744,79	10.744,79	-	-	-	319.238,22	302.741,49	302.741,49	-	16.496,73	16.496,73						
Câmara Municipal	-	10.744,79	10.744,79	-	-	-	319.238,22	302.741,49	302.741,49	-	16.496,73	16.496,73						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)																		
TOTAL (III) = (I + II)	997.728,22	20.080.632,53	20.114.510,05	8.765,52	955.085,18	5.101.934,02	24.453.152,35	17.618.186,26	17.613.405,30	1.802.091,93	10.139.589,14	11.094.674,32						

Izaías José de Santana
Prefeito Municipal

Francisco José Monteiro
Controlador de Finanças e Orçamento

Adriana de Azevedo Nogueira Preto
Gerente de Contabilidade

5. Hoje nos encontramos rigorosamente em dia com os pagamentos de fornecedores, porém, nos casos onde aguardamos a liberação de recurso vinculado, tomamos a providência de pagar os tributos (INSS) no vencimento correto para não acarretar a incidência de multa e juros;

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Por fim, além dos apontamentos já declinados anteriormente, recomenda-se às Secretarias que, ainda, ao receber documentação com prazo de vencimento, seja dado andamento rapidamente a aprovações para pagamento visando evitar multas e juros, pois em última análise esses valores devem ser de responsabilidade do servidor que os provocou, conforme acima citado.

Recomenda-se também que se atente para o não recebimento de contas e boletos dentro da data prevista, providenciando-se a segunda via urgentemente caso necessário.

À Secretaria de Finanças recomenda-se que, na reincidência de ocorrências, quando julgar necessário, ao notificar a Secretaria responsável conforme item 3 do seu Plano de Providências, que se faça cópia à Corregedoria para medidas cabíveis.

Jacareí, 16 de maio de 2018.

ELIZETE DA CRUZ ROMANINI
DIR. GOV. E TRANSPARÊNCIA
Matrícula 28664

LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURCI
CONTROLADOR-GERAL
Matrícula 25761